



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO**

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO Nº 021/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

LICITAÇÃO RESTRITA EM ÂMBITO: LOCAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LANCE MÍNIMO: R\$10,00

FORNECIMENTO: Parcial

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h00min – Horário de Brasília

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h59min – Horário de Brasília

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > > esclarecimentos. Telefones: (31) 3985-0100- Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MG, por meio do Agente de Contratação, torna público que se **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, através do Processo nº 128/2025 Pregão nº 021/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira, Agente de Contratação/Pregoeira, designada através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

1. BASE LEGAL:

1.1 - A licitação se processará pela modalidade PREGÃO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

2. OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI - O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

VII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

VIII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IX - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

X - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 - Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII – Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VIII - O acréscimo previsto no item VII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

IX - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I.

X - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7 RESTRIÇÃO DE TERRITORIALIDADE

DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO RESTRITA ÀS EMPRESAS SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõem sobre o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa e da reiterada jurisprudência do TCE/MG, é permitida a realização de licitações restritas às empresas locais, desde que devidamente justificadas pelo interesse público e desenvolvimento econômico regional.

São Sebastião do Rio Preto é um município de pequeno porte populacional (1.259 habitantes) e baixa densidade urbana (apenas 0,54 km² urbanizados), com economia majoritariamente baseada na agropecuária/agricultura e limitadas oportunidades de emprego e renda.

Além disso, 37,1% da população vive com renda per capita de até ½ salário mínimo, sendo que a média salarial é de 1,5 salários mínimos, situando o município entre os de menor renda em Minas Gerais (703º lugar). **(BASE DE DADOS IBGE)**

A adoção de procedimento licitatório restrito às micro e pequenas empresas (MPes) locais justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:

A priorização de empresas sediadas no município estimula a circulação de recursos financeiros na região, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo a evasão de capital.

2. Geração de Emprego e Renda:

Ao direcionar contratos públicos às MPes locais, ampliam-se as oportunidades de trabalho formal, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e melhoria dos índices de desenvolvimento humano (IDH).

3. Sustentabilidade e Redução de Desigualdades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

A medida está alinhada com políticas públicas de inclusão produtiva, garantindo que empresas de pequeno porte tenham acesso a editais compatíveis com sua capacidade técnica e financeira.

4. Estímulo ao Empreendedorismo:

A licitação restrita incentiva a formalização de negócios e a competitividade das MPes, diversificando a economia para além do setor primário. Pode ressaltar que nos últimos anos as empresas locais que conseguiram ganhar licitações tem ganhado com preços dentro da realidade regional, não sendo assim preços abusivos a essa administração.

Diante do cenário de baixa renda, reduzida atividade econômica diversificada e carência de investimentos, a adoção de licitação restrita às empresas locais configura medida necessária e proporcional, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - a apreciação dar-se-á em fase única.F

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3 - Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 6.4 - Incumbirá ao licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. 6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste item.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informados, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**:

8.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3 - Habilitação Econômico-financeira

8.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto –

9.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3)

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item 7.9.

9.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. 10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso. 11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor. 11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação. 14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

14.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Os contratos de que trata este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.3 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste item.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste item.

15.4 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1.6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem. 16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. 16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

17 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

17.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

17.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

17.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

18.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

18.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

19.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As alterações unilaterais a que se refere inciso o I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

19.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.7 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

19.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

19.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

19.13 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§ 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.3 - A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (incide nacional de preços aos consumidos) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.5 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00081

08.244.0486.2034 Manutenção do Programa de At. Int. a Família

33.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita 00166

08.244.0486.2037 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00177

01.06.01.10.122.0033.2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00198

01.07.01.10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00233

01.08.01.12.122.0033.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00306

01.12.01.15.122.0033.2093 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00490

15.451.0036.2095 Manutenção e Reforma de Prédios Públicos

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00503

15.481.0319.2097 Manut/Refor/Doação Materiais Constr. p/ Casa Família de Baixa Renda

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00512

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita 00513

15.451.0036.2098 Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00521



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

22.6 - Valor total do processo: R\$ 3.274.802,15 (Três milhões duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e dois reais e quinze centavos)

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7 - Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

23.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

24.2 - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.

24.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

24.4 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato

24.5 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

24.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.7 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

24.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.9 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.10 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.12 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3985-0100 e e-mail: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

24.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da cidade de **FERROS/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

São Sebastião do Rio Preto, 12 de agosto de 2025

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeira

Dênio de Sá e Silva
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 128/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
PREGÃO Nº 021/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO**

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01 – MATERIAL HIDRÁULICO						
001	0001	Acabamento para registro 6,5	Unidade	30,0000	41,0000	1.230,0000
001	0002	Adaptador aquatermio 22x 1/2	Unidade	50,0000	5,4800	274,0000
001	0003	Adaptador com flange 50	Unidade	30,0000	40,5700	1.217,1000
001	0004	Adaptador galvanizado 3/4	Unidade	100,0000	4,8700	487,0000
001	0005	Adaptador para caixa dTágua com registro	Unidade	100,0000	4,8700	487,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		20mm				
001	0006	Adaptador soldavel curto 20 x 1/2	Unidade	300,0000	0,8800	264,0000
001	0007	Adaptador soldavel curto 25x3/4	Unidade	200,0000	2,0300	406,0000
001	0008	Adesivo para água quente 75G para colagem de tubos e conexões de PVC rígido,	Unidade	50,0000	36,0000	1.800,0000
001	0009	Adesivo para PVC 175g com pincel U	Unidade	100,0000	24,0700	2.407,0000
001	0010	Adesivo Plastico 75 g	Unidade	70,0000	8,3000	581,0000
001	0011	Anel de Vedação 40mm	Unidade	100,0000	13,9500	1.395,0000
001	0012	Anel de vedação 100mm	Unidade	50,0000	5,9000	295,0000
001	0013	Anel de vedação	Unidade	40,0000	12,1800	487,2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

		50mm				
001	0014	Anel de vedação para vaso com guia veda cheiro	Unidade	40,0000	13,8500	554,0000
001	0015	Bóia para Caixa D"Água ½	Unidade	200,0000	14,3400	2.868,0000
001	0016	Bomba d'água 127V submersa 450wimensão máxima 70m incluindo cabo de alimentação de 1,5m capacidade de elevação igual ou superior a 85m	Unidade	10,0000	373,5300	3.735,3000
001	0017	Bomba d'água 220v submersa saída ¾ polegada 450w fluxo máximo de água 39,17 l/min nível mínimo de água 60m	Unidade	10,0000	608,6700	6.086,7000
001	0018	Braço de Chuveiro 30cm de alumínio 1,27cm de diâmetro	Unidade	30,0000	15,4900	464,7000
001	0019	Caixa d"água 2000L com tampa material em	Unidade	25,0000	1.172,30 00	29.307,5000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

		polietileno				
001	0020	Caixa D"Água, de PVC 1000 litros com tampa Tiene 97cm de alto x 1.52m de diâmetro.	Unidade	50,0000	509,5000	25.475,0000
001	0021	Caixa D"Água, de PVC 500 litros com tampa	Unidade	100,0000	388,9950	38.899,5000
001	0022	Caixa d"água, fibra, capacidade 5.000L, com tampa	Unidade	10,0000	3.066,52 00	30.665,2000
001	0023	Caixa de Descarga, comple ta com tubo de Descida capacidade 9L com puxador de fio de nylon	Unidade	100,0000	56,5750	5.657,5000
001	0025	Cap soldavel de 50	Unidade	100,0000	10,1200	1.012,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0026	Cap 20mm soldável	Unidade	60,0000	1,5100	90,6000
001	0027	Cap 25mm soldavel	Unidade	100,0000	1,9700	197,0000
001	0028	Cap soldavel 40	Unidade	60,0000	5,7800	346,8000
001	0029	Colar tomada 50x1/2	Unidade	100,0000	5,7900	579,0000
001	0030	Conector aquatermico 22 x 1/2	Unidade	20,0000	29,9900	599,8000
001	0031	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 100MM material PVC tipo:joelho 90" bitola 100mm	Unidade	600,0000	59,0000	35.400,0000
001	0032	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 20MM material PVC tipo:joelho 90" bitola 20mm SOLDÁVEL	Unidade	500,0000	1,8700	935,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0033	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 25MM material PVC tipo:joelho 90" bitola 25mm SOLDÁVEL	Unidade	500,0000	1,8700	935,0000
001	0034	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 32MM material PVC tipo:joelho 90" bitola 32mm SOLDÁVEL	Unidade	500,0000	2,7100	1.355,0000
001	0035	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 40MM material PVC tipo:joelho 90" bitola 40mm SOLDÁVEL	Unidade	500,0000	3,6200	1.810,0000
001	0036	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 50MM ESGOTO material PVC tipo:joelho 90" bitola 50mm SOLDÁVEL	Unidade	500,0000	6,3600	3.180,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

001	0037	CONEXÃO HIDRÁULICA 90° 75MM material PVC tipo:joelho 90" bitola 75mm SOLDÁVEL	Unidade	500,0000	7,6600	3.830,0000
001	0038	Curva PVC 100mm	Unidade	60,0000	16,9360	1.016,1600
001	0039	Engate Flexível,40 PVC para lavatório	Unidade	100,0000	6,6900	669,0000
001	0040	Espude p/ vaso sanitário	Unidade	20,0000	6,6950	133,9000
001	0041	Flange LR 20x1/2	Unidade	60,0000	19,9900	1.199,4000
001	0042	Flange LR 25x3/4	Unidade	60,0000	24,5600	1.473,6000
001	0043	Impermeabilizan te fita asfáltica 30cm largura	Rolo 10,00 Metros	10,0000	14,1100	141,1000
001	0044	Plafon com soquete	Unidade	2.000,0000	7,1400	14.280,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0045	Joelho 150 esgoto x 45a	Unidade	60,0000	40,4500	2.427,0000
001	0046	Joelho 150x90Æ esgoto	Unidade	200,0000	41,6700	8.334,0000
001	0047	Joelho 20mm PVC soldável 45Æ	Unidade	200,0000	1,9250	385,0000
001	0048	Joelho 20mm soldável 90	Unidade	500,0000	1,9250	962,5000
001	0049	Joelho 25mm soldável PVC 90Æ	Unidade	500,0000	2,1850	1.092,5000
001	0050	Joelho 3/4 PVC rosca 90Æ	Unidade	160,0000	4,2600	681,6000
001	0051	Joelho 32mm PVC soldável 45Æ	Unidade	600,0000	3,4150	2.049,0000
001	0052	Joelho 40 esgoto 45a	Unidade	300,0000	4,8500	1.455,0000
001	0053	Joelho 40mm soldável 90Æ	Unidade	400,0000	4,8500	1.940,0000
001	0054	Joelho 50mm	Unidade	200,0000	5,3900	1.078,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		soldável 45Æ				
001	0055	Joelho 50mm soldável 90º	Unidade	120,0000	5,3900	646,8000
001	0056	Joelho 50x90 esgoto	Unidade	400,0000	3,8000	1.520,0000
001	0057	Joelho 75mm 45Æ esgoto classe A	Unidade	400,0000	7,5800	3.032,0000
001	0058	Joelho 75mm 90Æ esgoto classe A	Unidade	400,0000	7,5800	3.032,0000
001	0059	Joelho 90Æ 100mm classe A esgoto	Unidade	400,0000	12,7600	5.104,0000
001	0060	Joelho aquatermico 22x1/2 bucha de latao	Unidade	50,0000	3,7400	187,0000
001	0061	Joelho aquatermico 22x90	Unidade	50,0000	14,2500	712,5000
001	0062	Joelho com	Unidade	200,0000	8,7400	1.748,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		bucha latão 20 x1/2 azul				
001	0063	Joelho com buchas latão 25 x 1/2 azul	Unidade	200,0000	8,7400	1.748,0000
001	0064	Joelho galvanizado de 3/4	Unidade	100,0000	16,1100	1.611,0000
001	0065	joelho LR 25x1/2 BL	Unidade	300,0000	2,5000	750,0000
001	0066	Joelho rosca PVC 1/2 classe A	Unidade	200,0000	1,6800	336,0000
001	0067	Joelho solda 40 45a	Unidade	300,0000	5,4800	1.644,0000
001	0068	Joelho soldável 25mm 45º	Unidade	200,0000	1,6900	338,0000
001	0069	Joelho, 40mm soldável 90º	Unidade	400,0000	5,7000	2.280,0000
001	0070	Kit para caixa acoplada inclui tampa de	Unidade	30,0000	107,4200	3.222,6000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

		válvula de descarga com botão - Mecanismo de Entrada Dimensões (C x A x L): 10 x 32 x 6cm Peso Aproximado: 50g - Mecanismo de Saída Dimensões (C x A x L): 12 x 30 x 8cm Peso Aproximado: 216g completo				
001	0071	Lavatório,médio com coluna louça branca,530mm x 440mm largura 800mm altura	Unidade	30,0000	269,9850	8.099,5500
001	0072	Luva 100 esgoto,em PVC com anel borracha	Unidade	200,0000	16,9250	3.385,0000
001	0073	Luva 25mm soldável	Unidade	200,0000	1,9800	396,0000
001	0074	Luva 40mm em PVC soldável	Unidade	200,0000	4,8950	979,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0075	Luva 50mm em PVC soldável	Unidade	200,0000	5,4200	1.084,0000
001	0076	Luva aquatermica de 22	Unidade	50,0000	3,9000	195,0000
001	0077	Luva azul 20 x 1/2	Unidade	100,0000	4,6150	461,5000
001	0078	Luva azul 25 x 1/2	Unidade	100,0000	5,8900	589,0000
001	0079	Luva correr 075mm para água	Unidade	200,0000	15,5000	3.100,0000
001	0080	Luva correr 110mm	Unidade	200,0000	120,0000	24.000,0000
001	0081	Luva correr 25mm c/ anel de borracha	Unidade	200,0000	55,9900	11.198,0000
001	0082	Luva correr 32mm	Unidade	200,0000	17,8000	3.560,0000
001	0083	Luva correr 40mm c/ anel borracha	Unidade	200,0000	24,5100	4.902,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0084	Luva correr 50mm c/ anel borracha	Unidade	300,0000	41,0200	12.306,0000
001	0085	Luva correr 75mm	Unidade	200,0000	21,6500	4.330,0000
001	0086	Luva de uniao galvanizada 3/4	Unidade	100,0000	26,3000	2.630,0000
001	0087	Luva PVC 20mm x 1/2	Unidade	200,0000	2,1950	439,0000
001	0088	Luva PVC 25mm x 1/2	Unidade	300,0000	2,2950	688,5000
001	0089	Luva PVC 25mm x 3/4	Unidade	200,0000	3,2600	652,0000
001	0090	Luva PVC 3/4 rosca	Unidade	200,0000	3,0500	610,0000
001	0091	Luva PVC,150mm esgoto	Unidade	200,0000	52,3000	10.460,0000
001	0092	Luva simples de esgoto de 40	Unidade	100,0000	2,9900	299,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0093	Luva simples de esgoto de 50	Unidade	100,0000	6,8200	682,0000
001	0094	Luva, correr 100 esgoto	Unidade	400,0000	35,6400	14.256,0000
001	0095	Luva, de solda 20	Unidade	300,0000	0,4500	135,0000
001	0096	Luva, rosca PVC 1/2	Unidade	300,0000	2,5300	759,0000
001	0097	Luva, SD 32mm	Unidade	300,0000	2,9000	870,0000
001	0098	Mangueira Lisa Laranja 1/2	Metro	1.000,0000	4,6500	4.650,0000
001	0099	Mangueira preta pesada 3/4 lisa	Metro	2.000,0000	2,0500	4.100,0000
001	0100	Mangueira Preta pesda de 1/2	Metro	1.000,0000	1,4400	1.440,0000
001	0101	Mangueira PT 300 1/2	Rolo 50,00 Metros	20,0000	247,0000	4.940,0000
001	0102	Mangueira, preta 1"	Metro	1.200,0000	4,2700	5.124,0000
001	0103	Misturador	Unidade	20,0000	7,6700	153,4000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		aquatermico com rosca 22x1/2				
001	0104	Pia de 1,20 fibra profundidade 55cm espessura 1,5cm	Unidade	100,0000	202,6800	20.268,0000
001	0105	Pia de granito de 1,80 profundidade 56cm espessura 2mm com cuba inox	Unidade	30,0000	466,3300	13.989,9000
001	0106	Pia granito 1,20 com cuba de inox profundidade da cuba aproximadamente 14cm	Unidade	30,0000	313,3300	9.399,9000
001	0107	REdução 3/4 p/ 1/2 rosca	Unidade	70,0000	23,6650	1.656,5500
001	0108	Redução 50x25mm sold	Unidade	100,0000	9,7500	975,0000
001	0109	Redução 60x50	Unidade	200,0000	18,7000	3.740,0000
001	0110	Redução, 25x20 SD curta	Unidade	200,0000	4,2750	855,0000
001	0111	Refil para o	Unidade	20,0000	49,9000	998,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		filtro de caixa de agua				
001	0112	Registro de esfera, 1/2 PVC	Unidade	100,0000	10,8500	1.085,0000
001	0113	Registro de gaveta 1 1/2 50mm	Unidade	100,0000	373,9000	37.390,0000
001	0114	Registro de Pressão,PV25	Unidade	30,0000	14,0600	421,8000
001	0115	Registro esfera 3/4 PVC	Unidade	100,0000	30,9966	3.099,6600
001	0116	REgistro esfera SD32	Unidade	40,0000	22,1100	884,4000
001	0117	Registro soldavel de 50	Unidade	100,0000	90,2700	9.027,0000
001	0118	Registro, 3/4 pressão C50	Unidade	100,0000	41,1300	4.113,0000
001	0119	Registro, soldável 40	Unidade	100,0000	23,1500	2.315,0000
001	0120	Serpentina,gallv anizada cano	Unidade	50,0000	693,4600	34.673,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		3/4				
001	0121	Sifão PVC simples	Unidade	100,0000	11,0450	1.104,5000
001	0122	Sifão, universal PVC duplo	Unidade	100,0000	24,4400	2.444,0000
001	0123	T aquatermio 22	Unidade	50,0000	25,0000	1.250,0000
001	0124	T de reducao de esgoto de 100x50	Unidade	100,0000	8,1850	818,5000
001	0125	T de reducao de esgoto de 100x75	Unidade	100,0000	9,1700	917,0000
001	0126	Tampão 1/2 rosca interna	Unidade	60,0000	1,1500	69,0000
001	0127	Tanque de fibra 120 02 bojos	Unidade	40,0000	200,8700	8.034,8000
001	0128	Tanque de mármore 120 02 bojos	Unidade	40,0000	436,4400	17.457,6000
001	0129	Tê 40mm classe	Unidade	100,0000	4,8000	480,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		A esgoto				
001	0130	Tê c/ bucha latão 25mm x 1/2	Unidade	100,0000	5,7000	570,0000
001	0131	Tê PVC 50mm classe A esgoto	Unidade	100,0000	8,9000	890,0000
001	0132	Tê, 100 mm ESG	Unidade	140,0000	22,7000	3.178,0000
001	0133	Tê, 100x50mm classe A esgoto	Unidade	100,0000	26,6950	2.669,5000
001	0134	Tê, 150mm classe A esgoto	Unidade	200,0000	47,1000	9.420,0000
001	0135	Tê, 50mm x 40mm soldavel	Unidade	80,0000	12,5650	1.005,2000
001	0136	Tê, 60mm soldavel	Unidade	80,0000	18,7100	1.496,8000
001	0137	Tê, bucha latão 25x3/4	Unidade	100,0000	10,2900	1.029,0000
001	0138	Tê, latão LR 20x1/2	Unidade	80,0000	8,5298	682,3800
001	0139	Tê, rosca PVC 1/2T	Unidade	80,0000	1,6500	132,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0140	Tê, SD 25mm	Unidade	40,0000	7,5000	300,0000
001	0141	Tê, SD 32mm	Unidade	200,0000	7,9700	1.594,0000
001	0142	Tê, SD 40mm	Unidade	50,0000	10,9000	545,0000
001	0143	Tê, SD 50mm	Unidade	80,0000	12,5200	1.001,6000
001	0144	Torneira bica móvel p/ pia de bancada metal 1/2	Unidade	100,0000	42,5000	4.250,0000
001	0145	Torneira bica móvel p/ pia de parede metal 44593	Unidade	100,0000	67,4250	6.742,5000
001	0146	Torneira de metal lavatorio	Unidade	100,0000	86,6900	8.669,0000
001	0147	Torneira esfera jardim 3/4 metal	Unidade	80,0000	24,9750	1.998,0000
001	0148	Torneira p/ banheiro lavatório banheiro ¼ volta bica móvel	Unidade	20,0000	95,0000	1.900,0000
001	0149	Torneira PVC	Unidade	100,0000	11,5800	1.158,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		Longa				
001	0150	Torneira, esfera jardim 1/2 metal PVC	Unidade	80,0000	35,6000	2.848,0000
001	0151	Tubo 110mm alta pressão	Unidade	100,0000	437,3200	43.732,0000
001	0152	Tubo aquatermico 22 de 3 mts	Unidade	50,0000	48,5200	2.426,0000
001	0153	Tubo esgoto 75mm classe A	Unidade	400,0000	79,4700	31.788,0000
001	0154	Tubo rosca 1/2	Unidade	600,0000	35,3000	21.180,0000
001	0155	Tubo rosca 3/4	Unidade	300,0000	16,7400	5.022,0000
001	0156	Tubo soldável 40mm classe a	Unidade	300,0000	57,9800	17.394,0000
001	0157	Tubo soldavel 50mm classe A	Unidade	400,0000	75,0400	30.016,0000
001	0158	Tubo soldavel 60mm classe a	Unidade	300,0000	135,6000	40.680,0000
001	0159	Tubo soldavel de 20mm	Unidade	500,0000	67,6200	33.810,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0160	Tubo soldavel de 32	Unidade	500,0000	25,6900	12.845,0000
001	0161	Tubo soldavel de 25mm	Unidade	500,0000	16,8400	8.420,0000
001	0162	Tubo, esgoto 150 classe A	Unidade	200,0000	319,2400	63.848,0000
001	0163	Tubo, esgoto 40 classe A	Unidade	400,0000	32,9300	13.172,0000
001	0164	Tubo, esgoto 50 classe A	Unidade	200,0000	65,2300	13.046,0000
001	0165	Tubo, para esgoto 100mm classe A	Unidade	1.000,0000	77,4600	77.460,0000
001	0166	União soldavel de 25	Unidade	300,0000	8,8000	2.640,0000
001	0167	União, de rosca 1/2	Unidade	200,0000	5,8600	1.172,0000
001	0168	União, de rosca 3/4	Unidade	200,0000	5,8600	1.172,0000
001	0169	válvula americana pia inox 4" x 1	Unidade	200,0000	125,1400	25.028,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		1/2"				
001	0170	válvula p/tanque PVC	Unidade	200,0000	6,6700	1.334,0000
001	0171	Vaso Sanitário 50cm de comprimento 36cm de profundidade e 30cm de largura	Unidade	50,0000	277,0000	13.850,0000
001	0172	Vaso Sanitário, com caixa acoplada 64cm comprimento 39cm de produndidade 39cm de largura	Unidade	50,0000	576,3300	28.816,5000
001	0173	Veda rosca 18x50	Unidade	400,0000	9,3100	3.724,0000
001	0174	Vela para Filtro de Água	Unidade	10,0000	12,3200	123,2000
001	0175	Caixa Sifonada, 150x150x50/40 pvc	Unidade	50,0000	88,7200	4.436,0000
001	0176	Tê,20mm soldavel	Unidade	120,0000	1,6500	198,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

001	0177	Roldana, isolado r de porcelana 72 x 72mm	Unidade	50,0000	10,5300	526,5000
001	0178	Luva azul 25 x 3/4	Unidade	100,0000	8,0500	805,0000
001	0179	Joelho 100 esgoto	Unidade	200,0000	11,8300	2.366,0000
TOTAL lote 01:						
LOTE 02 – MATERIAL ELÉTRICO						
002	0001	Cabo duplex 16mm	Metro	1.000,0000	20,7100	20.710,0000
002	0002	Cabo PP Flexível 2x2,5mm	Metro	1.000,0000	8,2300	8.230,0000
002	0003	Cabo PP flexível 3x 2,5mm	Unidade	1.000,0000	11,8350	11.835,0000
002	0004	Cabo triplex 16mm	Metro	1.500,0000	15,2400	22.860,0000
002	0005	Caixa embutir 6x8 disjuntores com 6 disjuntores monopolar (2	Unidade	100,0000	3,7600	376,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

		20Æ/ 2 32Æ/ 2 40Æ) com barramento neutro + terra (7 saídas)				
002	0006	Caixinha de lux 4x2 retangular cor amarela REFORÇADA com saída de ½ polegada ¾ pelegadas e 1 polegada	Unidade	1.000,0000	2,5400	2.540,0000
002	0007	Canaleta barra com adesivo para fixação 2x1x200cm	Unidade	200,0000	10,5000	2.100,0000
002	0008	Chuveiro super ducha 127v 4 temperaturas 4.600W pressão mínima de funcionamento 1,30mca disjuntor 50A fiação mínima 10mm Dimensão 19,5x28,5x1 6 cm	Unidade	50,0000	74,3150	3.715,7500
002	0009	Disjuntor	Unidade	100,0000	27,5433	2.754,3300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		bipolar 32A				
002	0010	Disjuntor bipolar 63 (para padrao)	Unidade	100,0000	30,9100	3.091,0000
002	0011	Disjuntor bipolar de 40 amperes	Unidade	50,0000	28,8600	1.443,0000
002	0012	Disjuntor monopolar 35A	Unidade	100,0000	14,1433	1.414,3300
002	0013	Disjuntor monopolar DIM 40A	Unidade	50,0000	39,7600	1.988,0000
002	0014	Extensão de tomada 10mts	Unidade	10,0000	49,9700	499,7000
002	0015	Extensão de tomada 5mts	Unidade	10,0000	28,2300	282,3000
002	0016	Fio duplex de 25mm	Unidade	600,0000	27,8100	16.686,0000
002	0017	Fio flexível 06	Metro	1.500,0000	5,5733	8.359,9500
002	0018	Fio flexível 1,5	Metro	6.500,0000	2,0225	13.146,2500
002	0019	Fio flexível 10	Metro	800,0000	11,2750	9.020,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

002	0020	Fio flexível 16mm	Metro	2.000,0000	15,0200	30.040,0000
002	0021	Fio flexível 2,5	Metro	8.000,0000	3,8466	30.772,8000
002	0022	Fio flexível 4	Metro	4.000,0000	3,7466	14.986,4000
002	0023	Fio Flexível PP 2 x 2,5mm	Metro	600,0000	15,4600	9.276,0000
002	0024	Fio Flexível PP 3 x 2,5mm	Metro	500,0000	7,2350	3.617,5000
002	0025	Fio paralelo 2x1,5m2	Metro	2.000,0000	5,0300	10.060,0000
002	0026	Fio paralelo 2x2,5m2	Metro	4.500,0000	8,5700	38.565,0000
002	0027	Fita Isolante,19mm x20m	Unidade	300,0000	24,1300	7.239,0000
002	0028	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) corrente nominal 10A tipo:duplo tensão nominal 250v acionamento tecla simples na	Unidade	500,0000	26,7500	13.375,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

		horizontal, quantidade de polos: 02 unid conjugado com placc a 4x2				
002	0029	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A tipo: bipolar simples quantidade de sessão: 01 unid acionamento botão on/off acabamento com placa e parafuso tensão nominal: 250v corrente nominal 10a formato retangular conjugado com placa 4x2	Unidade	1.000,0000	16,8800	16.880,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

002	0030	INTERRUPTOR SISTEMA X 10A tipo: simples quantidade de seções: 02 unid acionamento botão on/off acabamento com placa e parafuso tensão nominal: 250v tecla dupla de sobrepôr conjugado com placa 4x2	Unidade	1.000,0000	20,0000	20.000,0000
002	0031	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2 interruptores simples 1 tomada com placa suporte e parafusos necessários tensão 250v corrente nominal 10A conjugado com placa 4x2	Unidade	600,0000	44,8050	26.883,0000
002	0032	Lâmpada LED 15A,bivolt branca	Unidade	500,0000	15,3000	7.650,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

002	0033	Lâmpada LED 30 Alta Potência Branco Frio 6500k Cor Da Luz Branco- frio Voltagem 110v/220v	Unidade	100,0000	20,8233	2.082,3300
002	0034	Lâmpada Led Bulbo 50w E27 Bivolt Branco Frio Alto Fator Cor Da Luz Branco-frio 110v/220v	Unidade	100,0000	31,8050	3.180,5000
002	0035	Lampada LED A55 9,5w E27 bivolt amarela	Unidade	250,0000	29,9000	7.475,0000
002	0036	Lâmpada Mista 500w Base E40	Unidade	40,0000	176,6700	7.066,8000
002	0037	Mangueira, corrugada 1/2	Metro	2.000,0000	2,6400	5.280,0000
002	0038	Mangueira, corrugada 3/4	Metro	2.500,0000	3,4500	8.625,0000
002	0039	Padrão 7m 110 completo Padrão CEMIG - Tubo Redondo Galvanizado para Padrão 7m compatível com a norma da CEMIG	Unidade	20,0000	1.688,90 00	33.778,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		- Caixa Padrão Polifásica – CM1 PPF - Disjuntor Din 63A Padrão Cemig - Cabeamento compatível com a norma da CEMIG Saída aérea				
002	0040	PADRÃO CEMIG 5 METROS COM DISJUNTOR 2x63A 1 CAIXA 127/220V TUBO REDONDO - COMPLETO	Unidade	30,0000	1.439,26 00	43.177,8000
002	0041	Padrão, de luz 7m completo 220v seguindo normas da CEMIG	Unidade	20,0000	1.795,46 33	35.909,2600
002	0042	Pino fema de 10 A	Unidade	100,0000	16,2300	1.623,0000
002	0043	Pino macho de 10 A	Unidade	100,0000	11,9900	1.199,0000
002	0044	Disjuntor monopolar 63A (	Unidade	30,0000	27,1200	813,6000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		para padrao)				
002	0045	Plug conexão 1/2 rosca	Unidade	100,0000	14,1100	1.411,0000
002	0046	Plug conexão PVC 3/4 rosca	Unidade	100,0000	6,6500	665,0000
002	0047	Quadro de distribuição 44DIN emb barramento trifásico 150a + Terra +neutro capacidade para 44 disjuntores DIN + Geral + DR confeccionado em chapa de aço	Unidade	2,0000	1.162,13	2.324,2600
002	0048	Receptaculo porcelana,com rosca E27	Unidade	500,0000	3,5900	1.795,0000
002	0049	Refletor LED 200W corpo de alumínio quantidade de lâmpadas 04 tipo: flood light lâmpada LED potência 200W tensão bivolt	Unidade	50,0000	213,3950	10.669,7500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

002	0050	REFLETOR LED QUADRADO 500W corpo luminário bivolt temperatura de cor 6.500k	Unidade	50,0000	301,6700	15.083,5000
002	0051	Refletor, 100W de led super branco bivol quadrado corpo de alumínio temperatura de cor 6.500k fluxo luminoso 8.000lm	Unidade	50,0000	87,1650	4.358,2500
002	0052	Rele fotoelétrico RM 10 120V 1200 VA com base	Unidade	100,0000	62,8200	6.282,0000
002	0053	Soquete c/ rabicho E27	Unidade	100,0000	3,8400	384,0000
002	0054	T com 3 saídas	Unidade	100,0000	7,6600	766,0000
002	0055	Tomada 2 saidas 10 A com placa	Unidade	200,0000	11,6200	2.324,0000
002	0056	Tomada 20A com placa	Unidade	200,0000	25,0450	5.009,0000
002	0057	Tomada com placa 10A	Unidade	1.000,0000	7,1566	7.156,6000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

002	0058	Tomada sistema X 10 A	Unidade	200,0000	10,2000	2.040,0000
002	0059	Tomada sistema X 20A	Unidade	200,0000	11,1966	2.239,3200
TOTAL LOTE 02						
Lote 03 – PORTAS/JANELAS						
003	0001	Alisar, em madeira angelim, 4cm o jogo de alisar para uma porta vem com 4 peças de 2,10 metros e 2 peças de 1 metro	Jogo	250,0000	98,4000	24.600,0000
003	0002	Batente de Madeira Angelim Natural 210x14x3cm cor NATURA kit com 03 peças SEM ALISAR	Unidade	150,0000	240,0000	36.000,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

003	0004	Janela de madeira mista medindo 100cm x 100cm x 12cm Janela Guilhotina com FerragemJanela da linha popular com venezianas e dois caixilhos estilo guilhotina, um caixilho fixo outro móvel, as venezianas possuem dobradiças com acabamento zincado, uma cremona e vareta em acabamento bi cromatizado, os caixilhos possuem 2 fechos borboleta. A madeira usada nos caixilhos e no batente é de 2 cm de grossura e as venezianas de 3 cm. Acompanha guarnição (vistas) de 6 cm PARA UM LADO. O tom da madeira pode variar, por se tratar	Unidade	200,0000	450,6333	90.126,6600
-----	------	---	---------	----------	----------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

		de um produto natural. A matéria prima (madeira) passa por um processo de secagem de 18 meses, incluindo secagem em estufa, os produtos saem da fábrica com lixamento pronto para pintura ou aplicação de				
--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

003	0005	Janela de Madeira Veneziana 100x120cm Com Caixilho 12cm Madeira natural sem pintura guarnição de 4cm batente 12cm 02 folhas	Unidade	200,0000	680,0000	136.000,000 0
003	0007	Porta almofada, 60 mista	Unidade	100,0000	252,7500	25.275,0000
003	0008	Porta almofada, 70 mista	Unidade	200,0000	346,9866	69.397,3200
003	0009	Porta almofada, 80 mista	Unidade	200,0000	371,1600	74.232,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

003	0010	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 60CM	Unidade	50,0000	544,0000	27.200,0000
-----	------	---	---------	---------	----------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

003	0011	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 70CM	Unidade	150,0000	482,5833	72.387,4900
-----	------	---	---------	----------	----------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

003	0012	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e vernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 80CM	Unidade	150,0000	447,2450	67.086,7500
-----	------	---	---------	----------	----------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

003	0013	Porta externa 2,10 x 1,20 em madeira angelim	Unidade	200,0000	325,7650	65.153,0000
003	0014	Batente de Madeira Angelim Natural 210x17x3cm cor NATURA kit com 03 peças SEM ALISAR	Unidade	50,0000	323,0000	16.150,0000
TOTAL LOTE 03						
LOTE 04 – TÁBUAS						
004	0001	Tábua 15 cm x 3m 2,5 Material:Madeir a Pinus de alta qualidade.Acaba mento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado emestufa para máxima durabilidade.	Unidade	1.500,0000	23,0280	34.542,0000
004	0002	Tábua 20 cm x 3m 10 Material:Madeir a Pinus de alta qualidade.Acaba mento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado emestufa para máxima durabilidade.	Unidade	2.000,0000	32,1187	64.237,4000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

004	0003	Tábua 25cm x 3m 2,5 Material:Madeir a Pinus de alta qualidade.Acaba mento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado em estufa para máxima durabilidade.	Unidade	1.500,0000	37,7711	56.656,6500
004	0004	Tábua 30cm x 3m 2,5 Material:Madeir a Pinus de alta qualidade.Acaba mento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado em estufa para máxima durabilidade.	Unidade	2.000,0000	38,5100	77.020,0000
TOTAL LOTE 04						
LOTE 05 – MATERIAIS DIVERSOS						
005	0001	Arame farpado rolo com 500mts c arga de impacti (kgf)350 diâmetro (mm): 160 distancia entre as farpadas (MM) 125 torção dos fios.	Unidade	20,0000	445,7500	8.915,0000
005	0002	Arame Farpado, 400m	Unidade	20,0000	560,9666	11.219,3300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

005	0003	Bomba para encher pneu de carrinho de mão	Unidade	10,0000	63,9500	639,5000
005	0004	Cadeado 40 mm acompanhado com 2 chaves	Unidade	50,0000	32,1685	1.608,4200
005	0005	Cadeado, 30 mm 1º linha	Unidade	50,0000	20,1425	1.007,1200
005	0006	Capa de Chuva com capuz e manga	Unidade	100,0000	29,0250	2.902,5000
005	0007	Chave de fenda 5/16	Unidade	15,0000	21,2966	319,4400
005	0008	Chave de Virar Ferro 5/16 3/8	Unidade	10,0000	38,0000	380,0000
005	0009	CHAVE TIPO FENDA 1/8 - CHAVE TIPO FENDA 18	Unidade	50,0000	24,6750	1.233,7500
005	0010	Corda poliéster trançada 10mm x 10	Metro	500,0000	3,3333	1.666,6500
005	0011	Corda, poliéster trançada 8mm	Metro	500,0000	1,8500	925,0000
005	0012	Cordas em poliéster trançada 6mm	Metro	500,0000	1,4500	725,0000
005	0013	Corrente Metálica 8mm galvanizado	Metro	100,0000	11,4725	1.147,2500
005	0014	Desempenadeira, PVC	Unidade	100,0000	12,7475	1.274,7500
005	0015	Disco diamante azul madeira 24 dentes	Unidade	100,0000	27,8333	2.783,3300
005	0016	Dobradiça, 2T	Jogo	200,0000	8,9380	1.787,6000
005	0017	Dobradiça, 3TT	Jogo	200,0000	12,5557	2.511,1400
005	0018	Dobradiça, 3,5	Jogo	200,0000	13,1080	2.621,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

005	0019	Fechadura, interna com espelho cromada.	Unidade	100,0000	53,1114	5.311,1400
005	0020	Fecho galvanizado fio redondo 06	Unidade	200,0000	12,9333	2.586,6600
005	0021	Fita zebra 200mts	Rolo 200,00 Metros	30,0000	16,6000	498,0000
005	0022	JANELA TIPO BASCULANTE EM ALUMÍNIO, 0,40 X 0,40 CM COM VIDRO -	Unidade	100,0000	71,8500	7.185,0000
005	0023	Lamina de Serra Manual, starret	Unidade	100,0000	10,9542	1.095,4200
005	0024	Luva de raspa cano curto punho 7cm Costura: Nylon	Unidade	1.000,0000	21,3333	21.333,3000
005	0025	Luva látex par revestimento de flox de algodão cor amarela	Unidade	100,0000	9,6250	962,5000
005	0026	Luva de segurança confeccionada em borracha natural forrada de algodão	Unidade	50,0000	15,1250	756,2500
005	0027	Massa plástica 400g	Unidade	50,0000	19,6725	983,6200
005	0028	Par de Bota PVC branca forrada cano médio	Unidade	300,0000	58,5575	17.567,2500
005	0029	Par de Bota,segurança sem biqueira de ferro 37 a 44 material resistente na cor preta amarração em elástico	Unidade	300,0000	60,6140	18.184,2000
005	0030	Parafuso castelo p/ bucha 08,a 10	Unidade	500,0000	2,3800	1.190,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

005	0031	parafuso com bucha plastica nº5	Unidade	100,0000	9,6800	968,0000
005	0032	Porca sextavada 5/16	Unidade	100,0000	0,6220	62,2000
005	0033	Prego 18x36	Quilograma	150,0000	21,2250	3.183,7500
005	0034	PREGO EM AÇO COM CABEÇA TAMANHO 22 X 48 - PREGO EM AÇO COM CABEÇA TAMANHO 22	Unidade	50,0000	15,6642	783,2100
005	0035	PREGO TELHEIRO 20 X 42 COM ARRUELA 500GR - PREGO TELHEIRO 20 X 42 COM ARRUELA	Unidade	30,0000	16,4475	493,4200
005	0036	Prego, 17x21	Quilograma	100,0000	16,7200	1.672,0000
005	0037	Prego, 18x30	Quilograma	160,0000	16,2687	2.602,9900
005	0038	Silicone,vedaçã o 280grs	Unidade	50,0000	18,9666	948,3300
005	0039	Suporte para pia 60 cm	Unidade	50,0000	37,0000	1.850,0000
005	0040	Tela,galinheiro 1,5m fio 18	Metro	500,0000	95,7250	47.862,5000
005	0041	Veda Calha 280g	Unidade	50,0000	15,9666	798,3300
TOTAL LOTE 05						
LOTE 06 - PINTURA						
006	0001	Aguarrás 1l Diluyente para produtos sintéticos de secagem mais lenta, como vernizes, primers, lacas, esmaltes e tintas.	Unidade	50,0000	24,4700	1.223,5000
006	0002	Bandeja, PVC para pintura compatível com rolo de até 23cm	Unidade	30,0000	11,5000	345,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		Comprimento: 370mm. Largura: 300mm. Espessura: 75mm Capacidade: 2,7L.				
006	0003	Brocha, quadrada sisal,com cepas e cabo em polipropileno	Unidade	100,0000	9,9000	990,0000
006	0004	Brocha, redondo sisal,com cepas e cabo em polipropileno	Unidade	30,0000	13,8333	414,9900
006	0005	Cabo para Rolo de Pintura, suporte 23 cm	Unidade	25,0000	9,7500	243,7500
006	0006	Cal hidratado para pintura embalagem de 20kg (composto de hidróxidos de cálcio e magnésio)	Unidade	200,0000	20,2866	4.057,3200
006	0007	Cal hidratado para pintura embalagem de 7kg (composto de hidróxidos de cálcio e magnésio)	Unidade	500,0000	16,8666	8.433,3000
006	0008	Coante Líquido 50 ml	Unidade	100,0000	5,5000	550,0000
006	0009	Corante em Pó 250g	Unidade	20,0000	14,3333	286,6600
006	0010	Desempenadeira, em aço sem dente para pintura	Unidade	15,0000	16,6000	249,0000
006	0011	Líquido brilho para parede galão com 3,6ml	Unidade	20,0000	69,9633	1.399,2600
006	0012	Lixa,No 80	Unidade	1.000,0000	2,2140	2.214,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

006	0013	Lona Plástica, preta 4x100	Metro	200,0000	96,3400	19.268,0000
006	0014	Lona Plástica, preta 8x100	Metro	200,0000	13,9333	2.786,6600
006	0015	Massa Corrida 18 l	Unidade	200,0000	80,2983	16.059,6600
006	0016	Massa Corrida 3,6 1a linha	Unidade	50,0000	38,4975	1.924,8700
006	0017	Massa Corrida 900 ML 1a Linha	Unidade	50,0000	13,9500	697,5000
006	0018	Pincel para Pintura, de faixa nº 4	Unidade	30,0000	13,7200	411,6000
006	0019	Rolo, de lã sintetico sem cabo 23 cm, lã de carneiro	Unidade	30,0000	29,4000	882,0000
006	0020	Selador, 1a linha parede acrílico 18 l	Unidade	100,0000	91,0500	9.105,0000
006	0021	Selador, de parede acrílico 3,6	Unidade	100,0000	60,3800	6.038,0000
006	0022	Thiner solvente de alta qualidade incolor Composição: A base de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois, ésteres, cetonas e glico- éteres. Isento de benzeno ou produtos clorados.	Litro	50,0000	30,2800	1.514,0000
006	0023	tinta acrílica a base de água para exterior 18L, de boa qualidade, cores claras Rendimento de até 170m2 Nível de qualidade	Balde 18,00 Litros	100,0000	227,7500	22.775,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

		standard				
006	0024	Tinta Acrílica, 18L cor branca 1a linha a base de resina Rendimento de até 150m2	Unidade	150,0000	335,0000	50.250,0000
006	0025	Tinta Esmalte sintético 3,6 L NDICAÇÃO: Madeira, metais ferrosos, aço galvanizado, alumínio, alvenaria, cerâmicas não vitrificadas e PVC.	Unidade	150,0000	106,5737	15.986,0500
006	0026	Tinta Esmalte, sintético 900 mL	Unidade	30,0000	45,7580	1.372,7400
006	0027	Tinta à base de resina acrílica para pisos cimentados, Acabamento Fosco	Lata 18,00 Litros	200,0000	265,1622	53.032,4400
006	0028	Tinta para Piso Tinta, acrílica 18L cores escuras 1a linha a base de resina acrílica Secagem: Ao Toque: 1 hora Entre Demãos: 2 a 4 horas Final: 12 horas	Lata 3,60 Litros	200,0000	90,3000	18.060,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

006	0029	Tinta,acrílica 18L cores escuras 1a linha a base de resina acrílica Secagem: Ao Toque: 1 hora Entre Demãos: 2 a 4 horas Final: 12 horas	Unidade	150,0000	333,6666	50.049,9900
006	0030	Trincha, 3.0	Unidade	100,0000	9,1333	913,3300
006	0031	Verniz – Diluição até 10% lavável com acabamento brilhante	Lata 3,60 Litros	100,0000	116,9500	11.695,0000
006	0032	Verniz - Verniz – Diluição até 10% lavável com acabamento brilhante	Lata 900,00 Mililitros	100,0000	40,4500	4.045,0000
006	0033	Zarcão fundo sintético anticorrosivo destinado à preparação de superfícies metálicas	Galão 3,60 Litros	10,0000	97,0000	970,0000
TOTAL LOTE 06						
LOTE 07 – FERRAMENTAS						
007	0001	alavanca de ferro reforçada	Unidade	15,0000	125,5000	1.882,5000
007	0002	Alicate bico redondo longo	Unidade	10,0000	51,9475	519,4700
007	0003	Alicate comum universal	Unidade	10,0000	28,5380	285,3800
007	0004	Arame farpado rolo com 500 MTS carga de impacto 350 diametro (MM) 1,60 distância entre as farpadas (MM)	Unidade	10,0000	451,8000	4.518,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

007	0005	Balde para Pedreiro	Unidade	60,0000	18,3000	1.098,0000
007	0006	Broca 3 pontas 12mm	Unidade	50,0000	23,4440	1.172,2000
007	0007	BROCA DE AÇO 10MM METAL DURO CURTA COM HASTE PARALELA COMPRIMENTO DE 89MM DIÂMETRO DE 1,10MM	Unidade	100,0000	15,5283	1.552,8300
007	0008	BROCA DE AÇO RAPIDO 8.0	Unidade	100,0000	11,6800	1.168,0000
007	0009	Broca, 3 pontas madeira 10mm.	Unidade	50,0000	17,5580	877,9000
007	0010	Broca, de aço rápido 5/16.	Unidade	30,0000	15,1580	454,7400
007	0011	Broca, vídea 12mm.	Unidade	15,0000	12,1880	182,8200
007	0012	Caixa de massa preta, 98x38x14	Unidade	20,0000	15,9333	318,6600
007	0013	Camara ar carrinho	Unidade	50,0000	18,6440	932,2000
007	0014	Carrinho de Mão, com pneu e camara, 65L extra forte em aço capacidade 130kg chapa 16	Unidade	40,0000	365,8000	14.632,0000
007	0015	Carrinho de Mão, extra forte 80L tubo 1,40mm 1,65m	Unidade	60,0000	301,6666	18.099,9900
007	0016	Cavadeira de boca reta	Unidade	30,0000	116,0000	3.480,0000
007	0017	Chave Allen, com 10 unidades	Jogo	5,0000	34,3380	171,6900
007	0018	Chave fenda 5/16 6	Unidade	10,0000	14,1475	141,4700
007	0019	Chibanca, com cabo	Unidade	10,0000	101,0000	1.010,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

007	0020	Colher para Pedreiro	Unidade	30,0000	21,9662	658,9800
007	0021	Disco de Corte, aço inox para esmerilhadeira 4,5 pol	Unidade	600,0000	6,0200	3.612,0000
007	0022	Enxada, 2,5 libras estreita com cabo	Unidade	60,0000	49,3150	2.958,9000
007	0023	Enxada lardo c/ cabo	Unidade	20,0000	51,1042	1.022,0800
007	0024	Facão, tamanho 14	Unidade	20,0000	28,6900	573,8000
007	0025	Foice roçadeira com cabo	Unidade	50,0000	56,4400	2.822,0000
007	0026	Foice sem cabo	Unidade	30,0000	35,2000	1.056,0000
007	0027	Lamina de roçadeira	Unidade	20,0000	34,9333	698,6600
007	0028	Lapis Carpinteiro	Unidade	50,0000	2,3440	117,2000
007	0029	Lima, de enxada	Unidade	100,0000	15,1200	1.512,0000
007	0030	Linha para Pedreiro, 100m	Unidade	30,0000	7,7200	231,6000
007	0031	Marreta com cabo 5kg	Unidade	10,0000	147,0000	1.470,0000
007	0032	Marreta, de 01KG com cabo para pedreiro.	Unidade	20,0000	33,7142	674,2800
007	0033	Marreta, de borracha nº 60	Unidade	10,0000	14,1250	141,2500
007	0034	Martelo 27 cabo de borracha	Unidade	20,0000	37,9400	758,8000
007	0035	Nível alumínio 50cm	Unidade	10,0000	44,2666	442,6600
007	0036	Pá, de bico 4 libras com cabo longo nº 4	Unidade	100,0000	44,3577	4.435,7700
007	0037	Peneira madeira diâmetro 55cm	Unidade	30,0000	39,8200	1.194,6000
007	0038	Picareta com cabo	Unidade	10,0000	83,3000	833,0000
007	0039	Ponteiro	Unidade	10,0000	26,2925	262,9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.303.263/0001-35

007	0040	Prumo de metal parede 500grs	Unidade	10,0000	39,8560	398,5600
007	0041	Régua de Alumínio	Unidade	20,0000	47,2000	944,0000
007	0042	Sacho para Jardinagem	Unidade	10,0000	42,2666	422,6600
007	0043	Serrote 23	Unidade	10,0000	45,6600	456,6000
007	0044	Torquês de armador em aço Cld T13	Unidade	10,0000	138,3333	1.383,3300
007	0045	Trena c/ trava 5m	Unidade	10,0000	22,4616	224,6100
007	0046	Trena com trava de 8 mts	Unidade	50,0000	43,4500	2.172,5000
007	0047	Trena de fita de 50 mts	Unidade	10,0000	51,4750	514,7500
007	0048	Vassoura, para grama.	Unidade	10,0000	40,0750	400,7500
007	0049	Abraçadeira plastica, 2,5 X 100MM pacote c/100	Unidade	600,0000	12,3333	7.399,9800
TOTAL LOTE 07						
LOTE 08 – BLOCO DE CONCRETO						
008	0001	Bloco de CONCRETO 19x19x39 com 4,5 MPa, utilizado em muros de arrimo, paredes altas e diversas Acabamento: Aparente Resistên cia: 4,5 MPa	Unidade	10.000	4,7950	47.950,00
TOTAL LOTE 08						
TOTAL :						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Valor total do processo: R\$ 3.274.802,15 (Três milhões duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e dois reais e quinze centavos)

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A motivação parte do interesse público em manter em bom estado de conservação os prédios, logradouros, praças, cemitério municipal, assistência social, e demais obras.

Sabe-se que para bom funcionamento é necessário a aquisição de material para manutenção em prédios e para novas construções.

1.2 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para esse registro de preços justificasse face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos, praças e espaços culturais e cemitério municipal. Bem como construções de novos pontos e assistência social.

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Justifica-se o critério de menor preço por lote como forma de otimizar a contratação, visando a economicidade e a eficiência na aquisição de bens ou serviços. Busca-se agrupar os itens em lotes como forma de obter vantagens como descontos maiores, condições de pagamento mais favoráveis e facilitar a gestão contratual, além de promover a padronização e compatibilidade técnica dos itens.

Salientamos que esse quantitativo de materiais visa não prejudicar as atividades desenvolvidas por toda administração. Vale esclarecer, ainda, que a quantidade solicitada será utilizada de forma parcelada, e a solicitação de fornecimento para a secretaria será realizada sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para a emissão da competente Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho.

Os materiais devem ser originais, novos, de primeira linha, normatizados, e deverão respeitar os quantitativos nas especificações constantes no anexo 1, do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para a melhoria das ruas do Município ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local.

DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO RESTRITA ÀS EMPRESAS SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõem sobre o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa e da reiterada jurisprudência do TCE/MG, é permitida a realização de licitações restritas às empresas locais, desde que devidamente justificadas pelo interesse público e desenvolvimento econômico regional.

São Sebastião do Rio Preto é um município de pequeno porte populacional (1.259 habitantes) e baixa densidade urbana (apenas 0,54 km² urbanizados), com economia majoritariamente baseada na agropecuária/agricultura e limitadas oportunidades de emprego e renda.

Além disso, 37,1% da população vive com renda per capita de até ½ salário mínimo, sendo que a média salarial é de 1,5 salários mínimos, situando o município entre os de menor renda em Minas Gerais (703º lugar). **(BASE DE DADOS IBGE)**

A adoção de procedimento licitatório restrito às micro e pequenas empresas (MPes) locais justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:

A priorização de empresas sediadas no município estimula a circulação de recursos financeiros na região, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo a evasão de capital.

2. Geração de Emprego e Renda:

Ao direcionar contratos públicos às MPes locais, ampliam-se as oportunidades de trabalho formal, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e melhoria dos índices de desenvolvimento humano (IDH).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

3. Sustentabilidade e Redução de Desigualdades:

A medida está alinhada com políticas públicas de inclusão produtiva, garantindo que empresas de pequeno porte tenham acesso a editais compatíveis com sua capacidade técnica e financeira.

4. Estímulo ao Empreendedorismo:

A licitação restrita incentiva a formalização de negócios e a competitividade das MPEs, diversificando a economia para além do setor primário. Pode ressaltar que nos últimos anos as empresas locais, que conseguiram ganhar licitações têm ganhado com preços dentro da realidade regional, não sendo assim preços abusivos a essa administração

Diante do cenário de baixa renda, reduzida atividade econômica diversificada e carência de investimentos, a adoção de licitação restrita às empresas locais configura medida necessária e proporcional, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para entrega do objeto é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto/MG.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A conformidade do equipamento adquirido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos equipamentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos equipamentos.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos equipamentos.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) deixar de executar as atividades contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) quantidade de itens entregues;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) deixou de executar as atividades contratadas;

b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

9.1 Habilitação jurídica:

9.1.2 Registro comercial no caso de firma individual;

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Habilitação Econômico-financeira

- 9.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.3.4 Os documentos referidos no item 9.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.3.5 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4 Qualificação Técnica

- 9.4.1 O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato
- 9.4.2 A forma de seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, Modo de disputa Aberto-Fechado, critério de julgamento Menor Preço por LOTE.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0486.2034 Manutenção do Programa de At. Int. a Família

33.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita 00166

08.244.0486.2037 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00Material De Consumo 00177

01.06.01.10.122.0033.2040Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00Material De Consumo 00198

01.07.01.10.301.0210.2047Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.30.00Material De Consumo 00233

01.08.01.12.122.0033.2058Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

.3.90.30.00Material De Consumo 00306
01.12.01.15.122.0033.2093 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
3.3.90.30.00Material De Consumo 00490
15.451.0036.2095 Manutenção e Reforma de Prédios Públicos
3.3.90.30.00 Material De Consumo 00503
15.481.0319.2097 Manut/Refor/Doação Materiais Constr. p/ Casa Família de Baixa Renda
3.3.90.30.00 Material De Consumo 00512
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita 00513
15.451.0036.2098 Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral
3.3.90.30.00 Material De Consumo 00521

11 – GARANTIA

11.O material será entregue e verificado estando tudo certo será aceito.

12 – RECEBIMENTO

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

São Sebastião do Rio Preto, 12 de agosto de 2025

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

CÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO

4.1 Está ARP poderá ser cancelada pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o objeto, na forma e condições fixados no edital e na presente ARP.

5.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁSULA SEXTA–ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO E FORO

7.1 O presente instrumento decorreu do Pregão Presencial nº XXX/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

São Sebastião do Rio Preto, XX de xxxxxxxxx de 2025

Dênio Sá e Silva
Secretário Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO III

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/XXXX

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
XX

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

LICITAÇÃO: **Pregão n.º XXX/XXXX – Processo n.º XXX/XXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, Bairro xxxxxx, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º xx-xxx.xxx e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada, **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, xxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº XXX/XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, firmam o presente contrato, obedecidas s disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto
XX
- 1.2 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

1.2 Itens: xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação nº XXX/XXXX e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO

3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$XXX.XXX,XX (XX).

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

08.244.0486.2034 Manutenção do Programa de At. Int. a Família

33.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita 00166

08.244.0486.2037 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00Material De Consumo 00177

01.06.01.10.122.0033.2040Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00Material De Consumo 00198

01.07.01.10.301.0210.2047Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.30.00Material De Consumo 00233

01.08.01.12.122.0033.2058Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3

.3.90.30.00Material De Consumo 00306



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

01.12.01.15.122.0033.2093 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00490

15.451.0036.2095 Manutenção e Reforma de Prédios Públicos

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00503

15.481.0319.2097 Manut/Refor/Doação Materiais Constr. p/ Casa Familia de Baixa Renda

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00512

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita 00513

15.451.0036.2098 Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00521

CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica;

I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Dênio de Sá e Silva
Secretário Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IV

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO
EDITAL**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO V

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126- e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VI

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126- e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VII

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5º DA CF/88

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126- e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126- e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IX

**PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.